



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 66 /2025

Maceió, 10 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a denominação do Centro Educacional Infantil Professor Márcio Roberto de Oliveira Lima para acolhimento de crianças da educação infantil.*”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar unidade de ensino inserida na estrutura da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o art. 86, § 1º, II, e, da Constituição Estadual, bem como de acordo com o art. 24, VII e IX, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre educação e proteção ao patrimônio histórico, cultural e artístico c/c o art. 2º, IV, da Constituição do Estado de Alagoas.

A presente iniciativa visa garantir o adequado funcionamento da unidade de ensino ora edificada, cuja infraestrutura encontra-se plenamente compatível com os padrões mínimos de qualidade exigidos para instituições de educação infantil, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

No plano fático, a unidade educacional já está concluída e estruturada para atendimento de cerca de 200 (duzentas) crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, compreendendo espaços como salas de aula, sala multiuso, refeitório, pátio, lactário, banheiros adaptados, cozinha, copa, entre outros ambientes essenciais à promoção de ensino-aprendizagem de qualidade.

A ausência de ato normativo que confira denominação oficial à unidade escolar impossibilita a plena regularização administrativa e jurídica da instituição, comprometendo a sua operacionalização e o devido reconhecimento junto aos sistemas de ensino e às demais esferas da Administração Pública, visando conferir segurança jurídica e efetividade à política pública de educação infantil, promovendo o acesso com qualidade e respeitando os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA





ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSOR MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica denominado o Centro Educacional Infantil – Professor Márcio Roberto de Oliveira Lima, localizada na Avenida Benedito Bentes II, Rua B, bairro Benedito Bentes, CEP 57084-800, município de Maceió, Alagoas, vinculado à 13ª Gerência Especial de Educação, subdivisão administrativa da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Parágrafo único. O Centro Educacional Infantil referido no *caput* deste artigo tem a missão de ofertar, assegurar e promover a 1ª etapa da Educação Básica – Educação infantil para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.